

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO
EM 02/07/2002
Presidente

Projeto de Lei nº 2.419/ 2002

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

18.06.02

Ementa: Dá nova redação ao Art. 112 da Lei Municipal nº 2.242, de 06 novembro de 1996, alterando e acrescentando parágrafo único.

Art.1º - O Art. 112º da Lei 2.242/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Fica vedada a cessão de servidor público municipal, excetuadas as seguintes situações:

I - Quando, na vigência de convênio entre a Entidade requisitante e o Município, for estabelecido o reembolso da quantia despendida para remuneração do servidor posto à disposição;

II - Quando o funcionário for posto à disposição com ônus para a Entidade requisitante;

III - Em ocorrendo reciprocidade na cessão de funcionários, entre a Entidade requisitante e este Município.

Parágrafo Único. No caso de cessão de servidores públicos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Igarassu, os representantes legais de cada um dos poderes definirão, através de convênio, as condições de cessão e a forma de pagamento da remuneração e demais vantagens dos funcionários cedidos, cabendo o ônus da cessão na forma que dispuser o convênio firmado"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu em, 02 de julho de 2002.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 28/06/2002

Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 02/07/2002

Rubrica do Presidente



Igarassu, 18 de junho de 2002.

Ofício nº 167/2002 – GP

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

18/06/2002
A/

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através do presente solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2002, em anexo, que dispõe sobre alteração e acréscimo de parágrafo único ao artigo 112, da Lei Municipal n.º 2.242/96, referente a cessão de servidores públicos entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e do Projeto de Lei nº 014/2002, em anexo, que dispõe sobre a alteração na legislação referente a autorização para formalização de parcelamento de débito previdenciário do Município de Igarassu, perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Certo de Vossa apreciação valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ARISTÓTELES JOSÉ DE SOUZA E SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE





MENSAGEM Nº 014, de 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 18 / 06 / 2002
a)

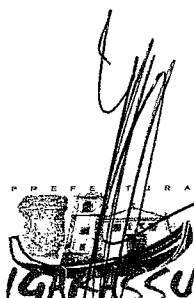
Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 013/2002, em anexo, que trata de alteração promovida na Lei Municipal n.º 2.242, de 06 de novembro de 1996, com o fim de disciplinar a cessão de servidores públicos entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e o Projeto de Lei n.º 014/2002, em anexo, que trata de alteração na legislação referente a autorização para formalização de parcelamento de débito previdenciário do Município de Igarassu, perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

No tocante ao Projeto de Lei n.º 013/2002 em pauta, refere-se à correção ortográfica do artigo 112 do aludido Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como ao tratamento especial concedido à cessão de servidores públicos entre os Poderes desta Municipalidade, de forma que as condições e critérios sejam definidos mediante convênio firmado entre as partes.

Acreditamos que tal esforço conjunto representará imenso benefício para os munícipes, com significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

No tocante ao Projeto de Lei n.º 014/2002, como é do conhecimento desse Poder Legislativo, a fiscalização procedida pelo INSS, identificou ser essa Câmara Municipal devedora de R\$ 803.460,57 (oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta reais, cinquenta e sete centavos), relativo ao período compreendido entre fevereiro de 1998 a junho de 2001.

A referida fiscalização identificou, portanto, débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal para com a Previdência Social, cujo parcelamento foi requerido e assumido por este Município em face da legislação federal em vigor, para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) meses.





De acordo com a redação original do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.380/01, que autorizou a realização do parcelamento em pauta, é de responsabilidade do Poder Legislativo arcar com o parcelamento de sua competência, mediante o desconto da quantia nos duodécimos repassados à Câmara mensalmente.

Entretanto, diante da dificuldade financeira que tem enfrentado a Câmara Municipal, mediante a drástica redução dos duodécimos, em vista do disposto no art. 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25/2000, aquiesceu esta Municipalidade em assumir as parcelas mensais dos débitos sob referência, utilizando para tal recursos próprios ou decorrentes de transferências federais ou estaduais.

Pela importância da matéria submetida a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 013 e 014/2002, em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 28 / 06 / 2002
A) 

